



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de outubro de 2022.


Ofício nº 247/2022 – SNJRI
Ref.: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta nos processos administrativos nº 2022/93-02-03, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 14/10/2022
HORA: 12:21

Projeto de Lei Complementar Nº 17/2022
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Alteram as Leis
Complementares Municipais nº 66/2009,
69/2009, 171/2013 e 215/2015,
Chave: 317F3



PROTÓCOLO
05674/2022



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17 /2022

"Alteram as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 69/2009, 171/2013 e 215/2015, conforme específica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica incluído o cargo de "Médico de Estratégia de Saúde da Família" no quadro constante do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
Médico de Estratégia de Saúde da Família	Q	Nível Superior + Registro Profissional	20

Art. 2º O ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	JORNADA
Médico de Estratégia de Saúde da Família	Realização de consultas médicas -realizar procedimentos com fins diagnóstico e/ou terapêutico; seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM, incluindo assistência Pré Natal e puericultura; Ações educativas (atividades de educação em saúde junto à comunidade), reunião com equipe da Estratégia de Saúde da Família, propor intervenções pertinentes em saúde às demandas do território; avaliação e monitoramento das ações, realizar visita domiciliar às famílias cadastradas na Estratégia; Atividades de supervisão de campo e capacitação da equipe multiprofissional;. cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas	200



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

	estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de atendimento. Desempenhar outras atividades correlatas e afins, como elaboração de plano terapêutico singular, matriciamento e consultas compartilhadas.	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Art. 3º O ANEXO III da Lei Complementar nº 66/2009 passa a contar com o Grupo Q, com a seguinte composição:

ANEXO III - TABELAS SALARIAIS

GRUPO	A	B	C	D
Q	23.886,56	25.080,88	26.334,92	27.651,72
	26.275,22	27.588,97	28.968,41	30.416,89

Art. 4º O quadro constante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, na função de confiança "Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Unidade de Pronto Atendimento", passa a vigorar com alteração de referência salarial com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Líder de Equipe com Responsabilidade Técnica na Área de Enfermagem - Unidade de Pronto Atendimento	(...)	IX	(...)

Art. 5º O quadro constante do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, na função de confiança "Chefe de Divisão de Expediente Administrativo das Unidades de Pronto Atendimento", passa a vigorar com alteração de referência salarial com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Expediente Administrativo das Unidades de Pronto Atendimento	(...)	9	(...)



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 6º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de outubro de 2022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação do cargo de “Médico de Estratégia de Saúde da Família” para atuar junto às respectivas equipes, contribuindo, assim, para a constante melhoria no atendimento público em saúde.

Além de tal aspecto, a presente propositura pretende a adequação da remuneração de funções de confiança na área de saúde, especialmente no segmento Pronto Atendimento.

Ademais, há previsão de ajustes gráficos em termos constantes na Lei Complementar Municipal nº 330/2022, cuja medida visa sanar dúvidas decorrentes das recentes alterações e diante da operacionalização dos novos dispositivos legais.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, guardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.257/2021, e sendo o aumento da despesa resultante do substitutivo do projeto de lei que *“Alteram as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 69/2009, 171/2013 e 215/2015, conforme especifica”*, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de outubro de 2022

Paula F. M. de Mori

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda